

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Fernando Ferreira), Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Eduardo Paurá), Francisco Bandeira, Alexandre Assunção, Eurico de Barros (subst. o Exmo. Des. Frederico Neves), Fausto Campos (subst. o Exmo. Des. Jones Figueirêdo), Francisco Tenório, Cláudio Jean Virgínio (subst. o Exmo. Des. José Fernandes de Lemos), Antônio Carlos Alves (subst. o Exmo. Des. Jovaldo Nunes), Eduardo Sertório (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo). José Ivo Guimarães (subst. o Exmo. Des. Fernando Cerqueira), Alfredo Jambo (subst. o Exmo. Des. Cândido Saraiva), Roberto Maia, André Guimarães (subst. o Exmo. Des. Antenor Cardoso) e Carlos Moraes, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, Desembargadores Fernando Martins, Evandro Magalhães e Fábio Eugênio Dantas. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 20.05.2019, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente informou que os processos da Pauta Judicial eletrônica serão adiados. em virtude de viagem institucional do Relator, Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: 1. Embargos de Declaração em Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação) nº 464728-5. Embargante: Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza Carvalho. Embargado: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Relator: Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS FORAM REJEITADOS. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES. IMPEDIDO O EXMO. DES. CLÁUDIO JEAN VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, MAGALHÃES E FERNANDO MARTINS". Durante o julgamento anterior, o Exmo. Des. Cláudio Jean Virgínio declarou seu impedimento em todos os julgamentos, em razão da presença do seu irmão, Exmo. Des. Alberto Virgínio, na composição desta sessão do Órgão Especial, de acordo com o art. 94, parágrafo 2º, do Regimento Interno deste Tribunal. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 310695-8. Requerente: Prefeito Constitucional do Município de Caruaru. Requerido: Câmara Municipal de Vereadores de Caruaru. Relator: Des. Bartolomeu Bueno. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS. **IMPROCEDENTE** JULGOU-SE **AÇÃO** DIRETA INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. IMPEDIDO O EXMO. DES. CLÁUDIO JEAN VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS).



AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES E FERNANDO MARTINS". 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 421277-9. Requerente: Procurador Geral de Justiça. Requeridos: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e Estado de Pernambuco. Relator: Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES. IMPEDIDO O EXMO. DES. CLÁUDIO JEAN VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE. OS DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES E FERNANDO MARTINS". Nesta oportunidade, passou a integrar a bancada o Exmo. Des. Fábio Eugênio Dantas. 4. Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 457180-4. Embargante: Antônio Gustavo da Silva Zuzu. Embargados: Estado de Pernambuco e outros. Relator: Des. Carlos Frederico Goncalves de Moraes. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES. IMPEDIDO O EXMO. DES. CLÁUDIO JEAN VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE, OS DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES E FERNANDO MARTINS". Neste momento, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Eduardo Sertório. 5. Mandado de Segurança nº 493869-6. Impetrantes: Leonardo Severiano de Albuquerque e outro. Impetrado: Governador do Estado de Pernambuco. Relator: Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. Decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI DECLARADA A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXTINGUINDO-SE O JULGAMENTO **PROCESSO** SEM DO MÉRITO, NOS DIVERGÊNCIA INICIADA PELO EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES ANDRÉ GUIMARÃES (SUBST. O EXMO. ANTENOR CARDOSO), ROBERTO MAIA, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), JOSÉ IVO GUIMARÃES (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), ANTÔNIO CARLOS ALVES (SUBST. O EXMO. DES. JOVALDO NUNES), FRANCISCO TENÓRIO, FAUSTO CAMPOS (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. FREDERICO NEVES), **ALEXANDRE** ASSUNÇÃO, FRANCISCO BANDEIRA, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E BARTOLOMEU BUENO. O EXMO. DES. CARLOS MORAES (RELATOR) DENEGOU A SEGURANÇA. IMPEDIDO O EXMO. DES. CLÁUDIO JEAN VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS). AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, EDUARDO SERTÓRIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO) E FERNANDO MARTINS". Neste momento, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Bartolomeu Bueno e retirouse da sessão, em razão de compromissos profissionais, assim como, os Exmos. Desembargadores Alberto Virgínio, Cláudio Jean Virgínio, Alfredo Jambo e Roberto Maia. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Francisco Tenório solicitou a retirada de pauta do feito a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: 6. Agravo no Mandado de Segurança nº 475966-2. Agravante: Adelma Santana Alves. Agravados: Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara e outro. Relator: Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos. Decisão: "O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR. EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO. AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES **EVANDRO** MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES.

CÂNDIDO SARAIVA), EDUARDO SERTÓRIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), CLÁUDIO JEAN VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Dando sequência à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: 7. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 431782-8. Embargante: Estado de Pernambuco. Embargado: Mateus Goncalves Brito. Relator: Des. Bartolomeu Bueno. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECIDOS, PORÉM **REJEITADOS** OS **EMBARGOS** DECLARATÓRIOS E, CONSIDERANDO-OS PROTELATÓRIOS, APLICOU-SE MULTA PREVISTA NO ART. 1026, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), EDUARDO SERTÓRIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), CLÁUDIO JEAN VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 8. Conflito de Competência nº 514313-1. Suscitante: Desembargador Márcio Fernando de Aguiar Silva. Suscitado: Desembargador José Fernandes de Lemos. Relator: Des. Bartolomeu Bueno. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU-SE O CONFLITO, PARA DECLARAR COMO COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 388927-8 A SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E SER DISTRIBUÍDA. POR PREVENÇÃO, AO GABINETE JURISDICIONAL NO QUAL TRAMITA OS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 91020-3, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE, os EXMOS. DESEMBARGADORES **EVANDRO** MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), EDUARDO SERTÓRIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), CLÁUDIO JEAN VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 9. Embargos de Declaração em Ação Direta Inconstitucionalidade nº 415650-1. Embargante: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Embargado: Município de Chã Grande-PE. Litisconsorte Passivo: Câmara Municipal de Chã Grande - PE. Relator: Des. Bartolomeu Bueno. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EXMO. DES. **BARTOLOMEU** BUENO. AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. **DESEMBARGADORES EVANDRO** MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), EDUARDO SERTÓRIO (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), CLÁUDIO JEAN VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST,O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ) E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Não havendo mais feitos em condição de julgamento, o Exmo. Des Bartolomeu Bueno agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves Morling, Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que valo assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, aprovada,